



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 05 de fevereiro de 2024.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1718/2023

Proposição: Projeto de Resolução nº 9/2023

Autoria: Gilson Oliveira

Abel Arantes - PL, Alexandre Campos - PTB, Betinho Souza - PSD

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 03/2022 e da outras providências”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução 9/2023 - Altera dispositivos da Resolução nº 03/2022 e da outras providências”.

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo

I. Introdução:

O presente parecer versa sobre o Projeto de Resolução 9/2023, elaborado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, que Altera dispositivos da Resolução nº 03/2022 e da outras providências”. O processo encontra-se devidamente autuado sob o número PR 9/2023 e foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento Executivo.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380039003500320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. Da Legalidade:

1. *Iniciativa conforme Preceitos Legais:* A propositura atende aos preceitos legais, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal e os artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município, que reservam ao vereador a iniciativa e atribuição. Não há vício de iniciativa.

2. *Aspecto Legal, Gramatical e Lógico:* O projeto não apresenta vícios sob os aspectos legal, gramatical e lógico.

III. Da Tramitação e seu Prazo:

O projeto deverá seguir o trâmite ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não havendo prazo mínimo estabelecido para sua apreciação em plenário, pois até o momento não se constata pedido para tramitação diferenciada.

IV. Do Processo de Votação:

O processo de votação a ser seguido é o "SIMBÓLICO", conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

V. Do Quórum:

Para a aprovação, a propositura estará sujeita ao quórum previsto no artigo 164, I do Regimento Interno, ou seja, maioria simples dos membros presentes em plenário (incluindo plenário em sistema de teleconferência), por se tratar de Projeto de Lei Ordinária.

VI. Análise pela Comissão Mista:

Por se tratar de matéria administrativa, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

VII. Conclusão:

Diante das considerações apresentadas e atendidas as exigências legais, opinamos FAVORAVELMENTE à legalidade do presente Projeto de Lei, permitindo que seja recebido em plenário pela Presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380039003500320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380039003500320038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

